



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1066

Autoriza celebrar contrato com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, para exploração do Posto de Serviço Telefônico localizado na Rua Cônego Arthur Occhiuzzo, nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de dezembro de 1990


Valdevino P. dos Reis
Prefeito Municipal